



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 20/2025

PROPOSTA N.º

040/2025/GAP

Realizada em 18/09/2025

DELIBERAÇÃO N.º

565/2025

ASSUNTO: Protocolo de colaboração entre o Município de Setúbal, a SECIL, a APA e o ICNF, para a elaboração do Estudo Prévio e do Projeto de Execução para minimização do risco na Rua Círio da Arrábida, em Setúbal

No início do ano de 2023 o Serviço Municipal de Proteção Civil do Município de Setúbal efetuou uma inspeção visual das encostas adjacentes à Rua do Círio da Arrábida. Da referida inspeção resultou a identificação de um bloco rochoso na vertente sobrejacente à Rua do Círio da Arrábida com fortes sinais de instabilidade. O bloco de rocha está localizado dentro do prédio inscrito na matriz predial rústica da União das Freguesias de Setúbal (S. Julião, N. S. da Anunciada e Santa Maria da Graça) sob o artigo 15 da Secção J, de que é proprietária a SECIL.

A Rua do Círio da Arrábida, atualmente sob gestão do Município, é uma via de acesso importante às praias da Serra da Arrábida, sofrendo, particularmente no decorrer da época balnear, forte pressão ao nível da circulação de veículos e pessoas.

Com base na informação disponível e na análise do risco levada a cabo pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, e assumindo o princípio da precaução, foi determinado pela Câmara Municipal a interdição geral da circulação da Rua do Círio da Arrábida no troço entre a Praia da Figueirinha e a Praia de Galapos, de forma a garantir a segurança de pessoas e bens, face à instabilidade do referido bloco rochoso, situação que foi reconhecida pela SECIL, Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

A vertente instável, onde se situa o referido bloco rochoso, está integrada no Parque Natural da Arrábida (área de jurisdição do ICNF) e na área de intervenção do Programa de Orla Costeira Espichel-Odeceixe (área de jurisdição da APA).

Apesar de não ser competência da Câmara Municipal o afastamento do risco associado à instabilidade geotécnica do troço da vertente em apreço, onde se situa o referido bloco rochoso, por se tratar de uma propriedade privada, inserida numa área protegida e na orla costeira, sujeita às disposições consagradas em dois planos de natureza especial (Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida e Programa de Orla Costeira Espichel-Odeceixe), ambos da responsabilidade da Administração Central, entendeu esta edilidade desenvolver todas as diligências junto das entidades competentes no sentido de ser resolvido o problema identificado com a maior brevidade possível. Para o efeito foram realizadas diversas reuniões com o Ministério do Ambiente (entidade que tutela a APA e o ICNF) e com a SECIL, para expor a situação e exigir a atuação destas entidades.

Dessas reuniões resultou a proposta de elaboração de um protocolo entre o Município de Setúbal, a SECIL, a APA e o ICNF para a elaboração do estudo e do projeto, necessários para estabelecer os requisitos da operação de desmonte do bloco de rocha (operação de elevada complexidade técnica e financeiramente exigente), cuja minuta se apresenta em anexo.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere a aprovação da minuta de protocolo de colaboração para a elaboração do Estudo Prévio e do Projeto de Execução para minimização do risco na Rua Círio da Arrábida, em Setúbal (em anexo).

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do Artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

Anexo: Minuta de protocolo de colaboração para a elaboração do Estudo Prévio e do Projeto de Execução para minimização do risco na Rua Círio da Arrábida, em Setúbal

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :

Votos Contra;

Abstenções;

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Para a elaboração do Estudo Prévio e do Projeto de Execução para minimização do risco na Rua Círio da Arrábida, em Setúbal

ENTRE

MUNICÍPIO DE SETÚBAL, pessoa coletiva de natureza pública, com sede em [...], com o NIPC 501.294.104, representada por [...], na qualidade de [...], com poderes para o ato, doravante designado “**Município**”,

e

SECIL – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A., sociedade comercial, com sede na Estrada do Outão, s/n, Outão, 2900 - 718 Setúbal, com o NIPC 500.243.590, representada por [...], na qualidade de [...], com poderes para o ato, doravante designada “**SECIL**”,

e

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., pessoa coletiva n.º 510 306 624, com sede na Rua da Murgueira, n.º 9, Zambujal – Alfragide, 2610-124 Amadora, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, José Carlos Pimenta Machado da Silva, no uso de competência conferida pela Deliberação n.º 1660/2024, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 252, de 30 de dezembro de 2024, doravante designada “**APA**”.

e

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., doravante designado “**ICNF**”.

CONSIDERANDO QUE:

- A. No dia 2 de fevereiro de 2023 o Serviço Municipal de Proteção Civil do Município comunicou à SECIL terem efetuado uma inspeção visual das encostas adjacentes à Rua do Círio da Arrábida;
- B. Da referida inspeção resultou a identificação de um bloco rochoso na vertente sobrejacente à Rua do Círio da Arrábida com fortes sinais de instabilidade;
- C. De acordo com a pesquisa efetuada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, o bloco de rocha estará localizado dentro do prédio inscrito na matriz predial rústica da União das Freguesias de Setúbal (S. Julião, N. S. da Anunciada e Santa Maria da Graça) sob o artigo 15 da Secção J, de que é proprietária a SECIL;
- D. A SECIL, embora consciente de que o referido bloco rochoso em risco de derrocada se situa numa área distante do complexo fabril do Outão e sem qualquer conexão com este, e sabendo também que não realizou qualquer ação na zona da sua propriedade correspondente ao referido bloco rochoso, nem na área correspondente à faixa de proteção, disponibilizou-se, ainda assim, para colaborar com o Município no estudo de soluções para a minimização do risco, tendo, para esse efeito, aceitado participar em diversas reuniões com a presença do Serviço Municipal de Proteção Civil e de outros representantes do Município;
- E. A Rua do Círio da Arrábida, atualmente sob gestão do Município, é uma via de acesso importante às praias da Serra da Arrábida, sofrendo, particularmente no decorrer da época balnear, forte pressão ao nível da circulação de veículos e pessoas;
- F. Com base na informação disponível e na análise do risco levada a cabo pelo Município, foi por este determinada a interdição geral da circulação da Rua do Círio da Arrábida no troço entre a Praia da Figueirinha e a Praia de Galapos, nomeadamente com vista a permitir a elaboração do estudo e do projeto, necessários para estabelecer os requisitos da operação o desmonte do bloco de rocha;
- G. A instabilidade de arribas, vertentes e taludes de escavação, contíguos à Rua do Círio da Arrábida não decorre apenas desta situação pontual, mas de um

conjunto de situações que carecem de interpretação geotécnica por técnicos com experiência comprovada em análise de estabilidade de vertentes;

- H. Consequentemente, existe a possibilidade de ocorrerem movimentos de massa em locais que não foram alvo de qualquer apreciação técnica;
- I. Portanto, pretende o Município recorrer a serviço externo por não possuir recursos humanos e materiais para realizar os trabalhos que são necessários para salvaguardar a segurança de pessoas e bens, recorrendo a entidade(s) com experiência comprovada em estudos geológicos-geotécnicos, na definição e dimensionamento de soluções de engenharia geotécnica para minimização do risco associado à instabilidade de arribas, vertentes, e taludes de escavação;
- J. O custo associado aos estudos referidos, bem como as regras de contratação pública aplicáveis aos procedimentos pré-contratuais necessários, a que o Município se encontra adstrito, não se coadunam com a urgência na resolução definitiva da situação;
- K. A SECIL, embora sempre reiterando que não recai sobre ela o dever jurídico de prevenção do risco de derrocada do bloco rochoso e/ou o dever de suportar os necessários estudos de avaliação do risco e os custos com a realização das obras que se venham a considerar necessárias para eliminar ou reduzir a situação de instabilidade existente, está disponível, na qualidade de uma empresa economicamente importante para o concelho de Setúbal e para o país, e no âmbito da sua política de responsabilidade social e de sustentabilidade, para colaborar com as instituições públicas envolvidas através da contratação da elaboração do estudo prévio, aceitando suportar os custos inerentes até ao limite de 180.000€, a título de liberalidade, e do projeto de execução a desenvolver, em conformidade com as conclusões que o estudo prévio venha a determinar;
- L. A zona de estudo está inserida na área de intervenção do Programa de Orla Costeira Espichel-Odeceixe (POC-EO);
- M. A área afeta à zona de intervenção insere-se no Parque Natural da Arrábida, que integra a Rede Nacional de Áreas Protegidas – RNAP.

Nestes termos, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração, doravante designado “Protocolo”, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O Protocolo tem por objeto a definição dos termos da colaboração a prestar pela SECIL ao Município no âmbito da realização de um estudo prévio e de um projeto de execução, doravante designado como **Projeto Geotécnico**, referido nos considerandos antecedentes e na Cláusula seguinte, bem como dos termos do apoio técnico a prestar pela APA e pelo ICNF.

Cláusula Segunda

(Âmbito do Estudo)

1. A colaboração da SECIL diz respeito à apresentação de um **Projeto Geotécnico**, a empreender, nos termos a definir pelo Município, pela APA e pelo ICNF, contemplando as seguintes fases:
 - a) FASE UM: Um estudo prévio de âmbito geológico-geotécnico, direcionado para a análise do bloco de rocha identificado pelo Serviço de Proteção Civil do Município, incluído na área a estudar entre a Praia de Galapinhos e o Terminal da SECIL, bem como a definição das possíveis soluções;
 - b) FASE DOIS: Um projeto de execução, em conformidade com as conclusões que o estudo prévio venha a determinar, contendo a elaboração das peças escritas e desenhadas referentes às especificações técnicas dos elementos necessários para implementar corretamente as soluções que vierem a ser selecionadas, contemplando a estimativa de custos prevista para a empreitada.
2. A SECIL compromete-se a contratar e custear o Projeto Geotécnico, incluindo a sua FASE UM, até ao limite de 180 000€ e a FASE DOIS, até ao limite de 100 000€, a título de liberalidade, e a apresentar os respetivos resultados ao Município, à APA e ao ICNF.
3. O Município, a APA e o ICNF são responsáveis, no âmbito das suas competências, pela elaboração dos termos de referência do Projeto Geotécnico.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, e desde que o custo da FASE UM do Projeto Geotécnico não ultrapasse o limite referido no n.º 2, os termos de referência a elaborar pelo Município, pela APA e pelo ICNF, poderão incluir a caracterização e a intervenção relativamente a outras situações de risco geotécnico que venham a ser identificadas na encosta adjacente à Rua do Círio da Arrábida.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Município, da APA e do ICNF)

1. O Município, a APA e o ICNF obrigam-se a redigir as especificações técnicas relativas à adequada elaboração das peças escritas e peças desenhadas do Projeto Geotécnico, incluindo, designadamente, quanto:
 - a) Ao âmbito dos trabalhos
 - b) Às metodologias a empregar;
 - c) Às peças escritas e às peças desenhadas, incluindo os produtos gerados, os resultados e as recomendações técnicas;
 - d) Ao calendário de execução física das tarefas.
2. O Município, a APA e o ICNF, obrigam-se ainda a fornecer quaisquer informações necessárias para efeitos da realização do Projeto Geotécnico, analisando, validando, e aprovando os elementos transmitidos, e em geral, a colaborar de boa-fé com a SECIL no âmbito da concretização do presente protocolo de colaboração interinstitucional.

Cláusula Quarta

(Obrigações da SECIL)

1. A SECIL obriga-se a:
 - a) Contratar o Projeto Geotécnico de acordo com os termos de referência elaborados nos termos da Cláusula Terceira;
 - b) Efetuar os pagamentos que venham a ser definidos, nos momentos contratualmente previstos, se aplicável após validação pelo Município da verificação das condições referentes à faturação e pagamento, nomeadamente

- quando o pagamento seja devido após entrega e/ou aceitação de relatórios ou outros documentos a entregar;
- c) Transmitir ao Município e/ou à entidade que deva realizar o Projeto Geotécnico as informações necessárias ao pontual cumprimento do contrato e à conclusão do Projeto Geotécnico;
 - d) Colaborar de boa-fé com o Município no âmbito da execução do Projeto Geotécnico e zelar pela sua atempada conclusão.
2. O contrato a celebrar com a entidade que deva realizar o Projeto Geotécnico deverá consagrar o limite da responsabilidade financeira da SECIL, o qual não poderá exceder o limite referido no n.º 2 da Cláusula Segunda.
3. A SECIL poderá modificar o contrato a celebrar com a entidade que deva realizar o Estudo, a pedido do Município, designadamente para inclusão de novas especificações ou melhoria das inicialmente estabelecidas, desde que do valor inicial do contrato e de eventuais modificações não resulte uma responsabilidade financeira para a SECIL superior ao limite referido no n.º 2 da Cláusula Segunda.

Cláusula Quinta

(Apoio técnico da APA)

- 1- A APA presta ao Município e à SECIL o apoio técnico que se revelar necessário nas várias fases da elaboração do Projeto Geotécnico, designadamente na definição dos termos de referência para o caderno de encargos, na apreciação técnica das propostas das entidades convidadas e na análise das peças escritas e peças desenhadas que vierem a ser elaboradas.
- 2- A APA compromete-se a fornecer ao Município e à SECIL todos os elementos de que disponha em virtude das suas atribuições e competências legais e de que a entidade responsável pela elaboração do Projeto Geotécnico vier a necessitar.

Cláusula Sexta

(Apoio técnico do ICNF)

O ICNF presta o acompanhamento continuado na elaboração do Projeto Geotécnico, fornecendo ao Município e à SECIL todos os elementos de que dispõe em matéria de

conservação da natureza, bem como a informação disponível sobre intervenções anteriores por si acompanhadas naquela área.

Cláusula Sétima

(Seleção da Entidade que deve realizar o Estudo)

1. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas anteriores, a SECIL submeterá os termos de referência emanados pelo Município, pela APA e pelo ICNF às entidades convidadas, solicitando a apresentação de propostas.
2. Compete à SECIL a análise das propostas recebidas e sua ordenação, conforme critérios estabelecidos no procedimento de contratação tendo como objetivo a adjudicação da prestação de serviços.
3. A SECIL dá conhecimento ao Município, à APA e ao ICNF das propostas que venham a ser recebidas, bem como da decisão final de adjudicação.

Cláusula Oitava

(Prazos)

1. O Município, a APA e o ICNF, no âmbito das suas competências, disponibilizam à SECIL os termos de referência para o Projeto Geotécnico no prazo de 15 dias úteis contados a partir da data da celebração do presente protocolo de colaboração.
2. A SECIL desenvolve os seus melhores esforços para que o contrato para a elaboração do Projeto Geotécnico seja celebrado dentro de 30 dias contados da disponibilização dos termos de referência.
3. Os prazos relativos à execução do Projeto Geotécnico e das respetivas fases, se aplicável, são os definidos pelo Município nos termos de referência.

Cláusula Nona

(Exclusão de Responsabilidade)

1. Sem prejuízo do dever de colaboração assumido ao abrigo do presente Protocolo de Colaboração, as Partes não são responsáveis por quaisquer perdas, danos ou prejuízos resultantes do cumprimento, incumprimento, ou cumprimento defeituoso do mesmo.
2. Em particular, a SECIL não assume qualquer responsabilidade quanto:

- a) Aos termos de referência do Projeto Geotécnico;
- b) À impossibilidade de contratualização do Projeto Geotécnico;
- c) Às conclusões do Projeto Geotécnico, quer quanto à caracterização da situação atual, quer quanto às ações propostas para adequada gestão do risco;
- d) À execução das ações propostas no âmbito do Projeto Geotécnico ou quaisquer outras que o Serviço Municipal de Proteção Civil do Município, enquanto autoridade de proteção civil competente, considerem necessárias ou adequadas.

Cláusula Décima

(Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais)

1. As Partes obrigam-se a observar, durante e após a vigência do presente Protocolo de Colaboração, o mais estrito sigilo relativamente a todos os assuntos, documentos ou informações de que tenham conhecimento por força do presente Protocolo de Colaboração.
2. Excluem-se do disposto no número anterior os assuntos, documentos ou informações:
 - a) De que as Partes tenham conhecimento por outra via para além da execução do Protocolo de Colaboração;
 - b) Divulgadas a terceiros na estrita medida do necessário para efeitos do cumprimento do presente Protocolo de Colaboração e do contrato tendente à realização do Projeto Geotécnico, ou de execução das ações propostas no Projeto Geotécnico, ou outras consideradas necessárias para a adequada gestão do risco e salvaguarda da segurança de pessoas e bens;
 - c) Que as Partes sejam obrigadas a divulgar por força de disposição legal ou decisão judicial, na estrita medida dessa obrigação.
3. As Partes obrigam-se ainda a respeitar as normas em vigor sobre proteção de dados pessoais.

Cláusula Décima Primeira

(Comunicações entre as Partes)



1. As Partes designam como seus interlocutores para efeitos do Protocolo de Colaboração as seguintes pessoas:

a) Pelo Município:

Nome: XXX

E-mail: XXX

b) Pela SECIL:

Nome: XXX

E-mail: XXX

c) Pela APA:

Nome: XXX

E-mail: XXX

d) Pelo ICNF:

Nome: XXX

E-mail: XXX

2. As comunicações entre as Partes consideram-se validamente realizadas quando dirigidas à pessoa e endereço referidos no número anterior.

3. As Partes podem substituir os seus interlocutores e respetivos endereços de contacto mediante comunicação ao interlocutor designado pela Parte contrária nos termos do disposto na presente Cláusula.

Cláusula Décima Segunda
(Vigência do Protocolo de Colaboração)

1. O presente Protocolo de Colaboração mantém-se em vigor até à conclusão e aceitação do Projeto Geotécnico pelo Município, pela APA e pelo ICNF.



Pelo Município,

Pela SECIL,

[nome e qualidade]

[nome e qualidade]

Pela APA,

Pelo ICNF,

[nome e qualidade]

[nome e qualidade]

Amor